



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO S/N 88

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 24 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, para a observância da Lei Estadual 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno, em anexo, que autenticado pelo Presidente, passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação,

Sala de Reuniões do CONSEPE,

Vitória da Conquista, 04 de novembro de 1988.

Carlos Botelho

CARLOS ALBERTO DE LIMA BOTELHO

Presidente



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Seção I

Da Composição

Artigo 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o Órgão deliberativo central da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, e tem por finalidade estabelecer normas e deliberar sobre assuntos de ensino e administração acadêmica.

Artigo 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se:

- a) do Reitor, que é seu Presidente;
- b) do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- c) do Pró-Reitor, de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) dos Diretores de Departamentos;
- e) dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos;
- f) de um quinto (1/5) de representantes do Corpo Discente observada a mesma proporção prevista para o Conselho Universitário;
- g) de três (03) representantes do Corpo Docente, um de cada Campus.

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos f e g terão mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º - Cada representante ao qual se refere este artigo terá um suplente.

§ 3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compor-se-á de três Câmaras:

- a) de Graduação;
- b) de Pós-Graduação e Pesquisa;
- c) de Extensão.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

§ 4º - A constituição das diversas Câmaras será feita pelo Conselho Pleno na primeira reunião de cada ano.

§ 5º - As Câmaras emitirão parecer sobre os processos de sua competência submetendo-o à decisão do Conselho Pleno.

Artigo 3º - Ao exercício do mandato no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão não será atribuído nenhuma remuneração.

Artigo 4º - A sigla CONSEPE identificará o órgão para todos os fins.

Seção II

Das Atribuições

Artigo 5º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - traçar diretrizes e definir a política de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, observada a sua política geral;
- II - apreciar e aprovar o plano anual de ensino, pesquisa e extensão, apresentado pelos Departamentos para integrar o plano de atividades da Universidade;
- III - submeter à análise do Conselho Universitário o plano anual de ensino, pesquisa e extensão da Universidade no que se referir a questões administrativas e financeiras;
- IV - definir normas e orientações técnicas para elaboração de currículos, de programas e projetos de pesquisa;
- V - aprovar os currículos dos cursos de graduação e Pós-Graduação;
- VI - definir sobre a criação, organização e funcionamento ou extinção de cursos, segundo a política geral da Universidade, ouvido o Conselho Universitário no que for pertinente;
- VII - elaborar normas para funcionamento de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, extensão e outros



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

- VIII - elaborar normas de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX - fixar normas e diretrizes sobre recrutamento, seleção, admissão e habilitação de alunos, bem como transferência, trancamento de matrícula ou disciplina e sobre outros aspectos relacionados com a vida acadêmica, nos cursos oferecidos pela Universidade, observados os dispositivos da legislação pertinente;
- X - aprovar programas de pesquisa e extensão;
- XI - fixar normas e diretrizes sobre recrutamento, seleção, regime de trabalho e distribuição de cargos e empregos do magistério superior no âmbito da Universidade;
- XII - apreciar propostas de abertura de concurso público para a seleção de pessoal docente, segundo as normas existentes;
- XIII - julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Departamentos, dos Colegiados de Cursos e dos Órgãos executivos, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV - submeter à apreciação e aprovação da Assembléia Universitária propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- XV - deliberar sobre a convocação de seus membros, por maioria simples de votos;
- XVI - deliberar sobre a convocação da Assembléia Universitária por maioria simples de votos dos seus membros;
- XVII - elaborar e formular o ser Regimento Interno;
- XVIII - apreciar questões de natureza acadêmica que lhe forem submetidas pelo Conselho de campus;
- XIX - conceder títulos honoríficos pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros. *De*



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

- XX - fixar o calendário escolar anual, ouvido os Departamentos, Colegiados e órgãos da Administração Acadêmica;
- XXI - aprovar e reformar o presente Regulamento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- XXII - definir sobre matéria omissa neste Regimento.

CAPÍTULO II

Do funcionamento

Seção I

Das Reuniões

Artigo 6º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunirá-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - As sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.

§ 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunirá-se com maioria absoluta de seus membros, e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados casos de "quorum especial".

Artigo 7º - Na ausência ou impedimento simultâneos do Reitor e Vice-Reitor, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidido pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 8º - As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete dias); as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Único - Das convocações feitas em plenário, constantes em ata da reunião, será dado conhecimento por escrito apenas aos ausentes.

Artigo 9º - Da convocação para reunião constará a pauta dos trabalhos.

Artigo 10 - Durante as reuniões, será observada a seguinte ordem para os trabalhos:

- a) verificação do "quorum";
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior
- c) comunicações dos Membros do Conselho;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Artigo 11 - Das reuniões, serão lavradas Atas em livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente, e rubricadas pelo Reitor.

Parágrafo Único - Os Conselheiros presentes subscreverão Ata da Reunião.

Seção II*

Da Apreciação e da Votação de Matéria

Artigo 12 - Os assuntos serão apreciados e votados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma dos dispositivos seguintes:

§ 1º - Recebido o documento ou processo a ser apreciado pelo CONSEPE, o Reitor o distribuirá entre as Câmaras ou designará Relator de acordo com a matéria, encaminhando-a para análise e emissão de Parecer.

§ 2º - Submetido ao plenário, o assunto será objeto de apreciação, debate e votação. Na votação, observar-se-á:

- a) o voto será secreto e obrigatório;
- b) qualquer membro do Conselho poderá pedir que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto.

Artigo 13 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos de "Quorum especial".

Parágrafo Único - Exigirão o "Quorum especial" de 2/3 (dois terços) as matérias indicadas nos incisos II, V, VI, XIII, XXI e XXII.

Artigo 14 - As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tomarão a forma de Resolução, numeradas em ordem crescente, assinadas pelo Reitor.

Artigo 15 - As RESOLUÇÕES serão registradas em livro próprio, pelo seu teor integral, extraíndo-se cópias para divulgação.

Artigo 16 - Antes proferir seu voto, qualquer membro do Conselho poderá pedir esclarecimentos complementares ao Presiden-



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Artigo 17 - O Reitor, como presidente do Conselho, terá direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate.

Seção III

Da Presença

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão registrarão suas presenças em livro próprio, que será guardado na secretaria do CONSEPE.

§ 1º - O não comparecimento a três(03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justificativa, e a critério do Conselho, implicará na extinção automática do mandato do membro faltoso.

§ 2º - Extinto o mandato, proceder-se-á à escolha do substituto na forma deste Regimento ou legislação correlata.

CAPÍTULO III

Do Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão.

Artigo 19 - Ao Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) assinar o expediente do órgão, inclusive os convites para reuniões;
- c) solicitar aos diversos órgãos da Universidade, informações e esclarecimentos para instruir processos e documentos em apreciação pelo Conselho;
- d) promover o registro de atas do Conselho, dando divulgação pública àqueles de interesse geral;
- e) elaborar relatórios periódicos das atividades do Conselho;
- f) zelar pelo fiel cumprimento das normas legais vigentes e das Resoluções do Conselho;
- g) assinar as Resoluções;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

- h) receber, analisar e distribuir os processos e documentos encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- i) propor alterações ao presente Regimento;
- j) encaminhar à instância superior, os recursos interpostos.

CAPÍTULO IV

Artigo 20 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá de funcionário especialmente designado pelo Reitor, com atribuições de preparar o expediente interno e externo do CONSEPE, elaborar atas e Resoluções, expedir convites para reuniões, controlar o livro de presença dos membros do Conselho e exercer outras que lhe forem atribuídas.

Artigo 21 - Os livros de presença e de Resoluções terão folhas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 22 - As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão realizadas em dependência da Universidade.

Artigo 23 - As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão preterirão a quaisquer outras atividades universitárias sendo obrigatório o comparecimento dos seus membros.

Artigo 24 - Das decisões do CONSEPE caberá recursos para o Conselho Universitário.

Artigo 25 - Será de 05(cinco) dias úteis o prazo para a interposição de recursos, a contar da publicação da decisão em quadro próprio.

Artigo 26 - A Reitoria providenciará os meios necessários ao bom funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 27 - O presente Regimento entra em vigor a partir de 04 de novembro de 1988.

Vitória da Conquista, 04 de novembro de 1988.

Carlos Botelho